

ATA N.º 35

DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR, REALIZADA A DEZANOVE DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSEIS

Aos dezanove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezasseis, no Edifício dos Paços do Concelho e Sala de Reuniões respetiva, reuniu pelas dez horas a Câmara Municipal de Vila Flor, sob a Presidência do Senhor Presidente da Câmara, Fernando Francisco Teixeira de Barros, estando presentes os Senhores Vereadores, Fernando Filipe de Almeida, da Coligação PPD-PSD/CDS-PP; Quintino Augusto Pimentel Gonçalves, do PS; Gracinda Fátima Fraga Carvalho Peixoto, do PS.

ANTES DA ORDEM DO DIA:

FALTAS À REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL: -

O Vereador Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo faltou à reunião da Câmara Municipal, alegando motivos profissionais. Perante o motivo apresentado, o Executivo deliberou, por unanimidade dos membros presentes, justificar a falta do Vereador Pedro Melo. -----

ORDEM DO DIA:

GAP – GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

AQUISIÇÃO DE PRÉDIO URBANO: -

Presente Informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 12 de setembro de 2016, referindo que a Câmara Municipal pretende adquirir o prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 75 e descrito na Conservatória do registo predial de Vila Flor sob o n.º 1170/20001023, propriedade da Senhora Maria de Nazaré de Morais Machado Carvalho, sito na Rua de São Martinho, em Vila Flor. -----

Mais informa, que a aquisição deste imóvel, valoriza o projeto em curso do Centro de Artes, abrindo novos horizontes em termos organizativos de espaços. -----

Neste contexto, pretendem os proprietários alienar à Câmara Municipal o imóvel em causa, pela importância de **17.500,00 €** (dezassete mil euros). Desta forma, o Técnico Superior refere que, se atendermos à sua localização, que confina com edifício propriedade da Autarquia, à área coberta de 90 m², ao estado de conservação, é de opinião que o valor solicitado se enquadra perfeitamente nos valores correntes de mercado. Assim sendo, caso o Executivo Municipal o entenda, propõe que a aquisição sugerida se concretize, pela importância referida, celebrando-se a respetiva escritura de compra e venda. – **Deliberado, por unanimidade,**

proceder à aquisição do artigo 75 (setenta e cinco) inscrito na matriz predial urbana da União de Freguesias de Vila Flor e Nabo à senhora Maria Nazaré Morais Machado Carvalho pela importância de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros). -----

À Contabilidade para cabimentar e comprometer nos termos da lei e dos compromissos e pagamentos em atraso. -----

ABERTURA DE PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONSTITUIÇÃO DE RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO PÚBLICO POR TEMPO DETERMINADO (RESOLUTIVO CERTO), CONFORME CARACTERIZAÇÃO NO MAPA DE PESSOAL DA AUTARQUIA:-

Presente Informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 14 de setembro de 2016, referindo que por despacho do Senhor Presidente de 7 de setembro de 2016, deu indicações aos Recursos Humanos, da vontade em iniciar o processo de recrutamento para:

- **1 Assistente Técnico**, para desempenho de Funções no Agrupamento de Escolas de Vila Flor, em virtude de a Assistente Técnica a desempenhar funções terminar o seu contrato a 12 de janeiro de 2017, e não ser possível uma renovação, sendo essencial para o normal funcionamento dos serviços administrativos do Agrupamento de Escolas o desempenho de funções de Assistente Técnico. -----

De acordo com o mapa de pessoal para 2016, o lugar em causa está previsto com uma relação jurídica de emprego público por tempo determinado (Resolutivo Certo), pelo que o procedimento concursal terá que ser aberto para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (Resolutivo Certo). -----

De acordo com o artigo 32.º do Orçamento de Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, as autarquias locais e demais entidades da administração local podem proceder ao recrutamento de trabalhadores, nos termos e de acordo com as regras previstas na legislação aplicável, incluindo a Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, alterada pelas Leis n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, n.º 69/2015, de 16 de julho, e n.º 132/2015, de 4 de setembro, e pela Lei do Orçamento de Estado, no que diz respeito às regras de equilíbrio orçamental, cumprimento dos limites de endividamento e demais obrigações de sustentabilidade das respetivas finanças locais. -----

No final de cada trimestre, as autarquias locais prestam à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) informação detalhada acerca da evolução do cumprimento dos objetivos consagrados no parágrafo anterior. -----

O incumprimento do dever de informação previsto no parágrafo anterior determina a retenção das transferências do Orçamento do Estado até um máximo de 20% do montante total das mesmas. -----

O montante a que se refere o parágrafo anterior é repostado no mês seguinte àquele em que a autarquia local passa a cumprir o dever de informação previsto no n.º 2. -----

Considerando: -----

- a) Que não é possível de todo através da mobilidade, fazer deslocar trabalhadores de outros serviços, devido à escassez de recursos humanos na autarquia nos diversos setores em virtude das restrições orçamentais que têm impossibilitado o recrutamento de pessoal; -----

- b) Que nos serviços não existem reservas constituídas por candidatos com uma prévia relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para satisfação das necessidades deste recrutamento; -----
- c) Que existe verba disponível para novos recrutamentos, conforme despacho do Senhor Presidente da Câmara de 5 de janeiro de 2016, que determina a verba para novos recrutamentos com lugares previsto no mapa de pessoal e não ocupados com o valor de **145.000,00 €** (cento e quarenta e cinco mil euros), tendo até à presente data sido cabimentado **133.300,00 €** (cento e trinta e três mil e trezentos euros) e gastos **60.314,00 €** (sessenta mil, trezentos e catorze euros), havendo ainda um saldo disponível de **6.700,00 €** (seis mil e setecentos euros) e o resumo da execução do orçamento da despesa que se anexa onde o encargo com o recrutamento em causa está previstos no orçamento da Câmara Municipal.

No recrutamento para a ocupação do lugar, pese embora o facto de poderem ser opositores candidatos com ou relação jurídica de emprego pública previamente estabelecida, os primeiros e de entre estes aqueles que tenham uma relação jurídica de emprego pública por tempo indeterminado, desde que concluam o procedimento com nota igual ou superior a 9,50 valores, têm preferência sobre todos os outros. -----

Perante estas prerrogativas, está a Câmara Municipal em condições de autorizar a abertura de procedimento concursal para recrutamento de ***1 Assistente Técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado (Resolutivo Certo)***, pelo período que vier a definir. – **Deliberado, por unanimidade autorizar a abertura do procedimento concursal comum em regime de contrato de trabalho por tempo indeterminado (resolutivo certo) pelo período de um ano para um assistente técnico conforme mapa de pessoal, considerando a necessidade de colmatar a falta de pessoal nesta área no Agrupamento de Escolas de Vila Flor e que não é possível de todo através da mobilidade, fazer deslocar trabalhadores de outros serviços, devido à escassez de recursos humanos na autarquia nos diversos setores em virtude das restrições orçamentais que têm impossibilitado o recrutamento de pessoal.** -----

TAXA DE IMI A FIXAR PELOS MUNICÍPIOS – PROPOSTA DO SENHOR VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA: -

Presente Proposta do Senhor Vice-Presidente da Câmara, referindo o que a seguir se transcreve: -----

“Na sequência da Informação n.º 43/2016, datada de 29 de agosto de 2016, do Técnico Superior, João Alberto Correia, relativamente à fixação para o ano de 2016 da taxa de IMI a praticar no Município de Vila Flor; -----

Considerando o n.º 3 daquela informação “O município, pode, se o entender e mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais que correspondam a freguesias ou grupo de freguesia, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana, ou de combate à desertificação, e majorar ou minorar as taxas já referidas até 30%. (n.º 5 do Art. 112.º). -----

Considerando que as decisões dos órgãos autárquicos, tendo por princípio a boa gestão, razoabilidade, boa-fé, imparcialidade, interesse público e demais princípios consagrados no CPA, devem ser devidamente fundamentadas; -----

Proponho à Ex.ma Câmara Municipal, com base no pressuposto de a taxa a fixar poder ser minorada até 30% com base e fundamento de combater a desertificação, que: -----

- Considerando a localização do município de Vila Flor e a sua interioridade; ----
- Considerando o “senso comum” dos fluxos migratórios entre fronteiras e não só; -----

*Durante o próximo ano e até à fixação da taxa de IMI para 2017, seja elaborado um estudo por parte da autarquia sobre a evolução da população do concelho e por freguesia e aldeia, as causas dessa evolução ao longo dos últimos 5 anos, que possa vir a suportar uma decisão que a Câmara venha a tomar com base no pressuposto de “...combate à desertificação...”, prevista no n.º 5 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, aprovado pela Decreto-Lei 287/2003, de 12 de janeiro.” – **Deliberado, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada sobre o assunto, como forma de promover a recuperação do património edificado e combater a desertificação.** -----*

TAXAS DE IMI A APLICAR AOS PRÉDIOS URBANOS DO CONCELHO DE VILA FLOR, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI N.º 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO PARA O ANO DE 2016 – ALTERAÇÃO À INFORMAÇÃO N.º 43/2016: –

Presente Informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 14 de setembro de 2016, referindo que a Lei n.º 26/2003, de 30 de julho, autorizou o Governo a legislar em diversas matérias, entre elas aprovar o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Código Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de janeiro. -----

- 1 - O artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12/11, alterado pelos Orçamentos de Estado para 2012, aprovado pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12; pelo Orçamento Estado para 2013, aprovado pela Lei n.º 66-B/2012, de 31/12, pelo Orçamento de Estado para 2014, aprovado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31/12, e pelo Orçamento de Estado para 2015, aprovado pela Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, e Lei 7-A/2016, de 30/03, que aprova o Orçamento de Estado para 2016, estabelece no seu número 1, as taxas mínimas e máximas a aplicar aos prédios urbanos: (03% a 0,45%). -----
- 2 - O número 4 do mesmo artigo, estabelece que serão os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal a fixar a taxa a aplicar em cada ano, dentro dos intervalos suprarreferidos, devendo comunicar a suas deliberações sobre o assunto à Direcção-Geral dos Impostos até ao dia 30 de novembro, sob pena de ser aplicada a taxa mínima caso o não faça, devendo essa comunicação ser feita através do “portal das finanças” da AT – Autoridade Tributária e Aduaneira, em www.portaldasfinancas.gov.pt. -----
- 3 - O município pode, se o entender e mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais que correspondam a freguesias ou grupo de freguesia, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana, ou de combate à desertificação, e majorar ou minorar as taxas já referidas até 30%. (n.º 5 do Art. 112.º). -----
- 4 - Pode igualmente o município, mediante deliberação da Assembleia Municipal, definir áreas territoriais de freguesias ou conjuntos de freguesias e estabelecer reduções de 20% da taxa a vigorar, no ano a que respeita o imposto, para prédios urbanos arrendados. Esta redução pode ser cumulativa com a do parágrafo anterior (n.º 6 do Art. 112.º). -----
- 5 - Pode, do mesmo modo, o município, mediante deliberação da Assembleia municipal, majorar em 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando a lei como tais o que face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função

- ou façam perigar a segurança de pessoas e bens (n.º 7 do Art. 112.º). -----
- 6 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea *n*) do n.º 1 do artigo 44.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, (n.º 12 do Art. 112.º). -----
- 7 - Os municípios abrangidos por programa de apoio à economia local, ao abrigo da Lei n.º 43/2012, de 28 de agosto, ou programa de ajustamento municipal, ao abrigo da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, alterada pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, podem determinar que a taxa máxima do imposto municipal prevista na alínea *c*) do n.º 1 seja de 0,5 %, com fundamento na sua indispensabilidade para cumprir os objetivos definidos nos respetivos planos ou programas. -----
- 8 - O orçamento de Estado, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, revogou o n.º 13 do artigo 112.º do Código do IMI, que previa a possibilidade da redução em percentagem da taxa de IMI em função do número de dependentes que compõem o agregado familiar. -
- 9 - Contudo que a mesma Lei do Orçamento de Estado para 2016, aditou o artigo 112.º-A ao Código do IMI, possibilitando aos municípios mediante deliberação da Assembleia Municipal, poderem fixar uma redução da taxa do IMI que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes, que nos termos do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com o seguinte: -----

N.º Dependentes	Dedução Fixa
1	20,00 €
2	40,00 €
3 ou mais	70,00 €

A dedução deixou de ser em percentagem, passando a ser fixa. -----

A redução referida anteriormente deve ser comunicada à Autoridade Tributária, nos termos e prazo previsto no n.º 14 do artigo 112 do Código do IMI. -----

A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

A composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

Considera-se prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

A Autoridade Tributária disponibiliza aos municípios até dia 15 de setembro, o número de agregados com 1, 2, 3 ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. -----

Deve também, caso o entenda a autarquia fixar reduções e aumentos de taxas, nas condições previstas nos 3, 4, 5 e 6 desta informação, e informar conjuntamente com a taxa a aplicar, estas condicionantes, à Direcção-Geral de Impostos. -----

O Técnico Superior informa, ainda, que o ano passado foi fixada a taxa de 0,3%, aprovada em sessão da Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2015. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Fixar a taxa de IMI para 2016 em 0,3%;** -----
- b) **Fixar uma redução da taxa atendendo ao número de dependentes do agregado familiar nos seguintes termos:** -----
 - **1 dependente – 20.000€;** -----
 - **2 dependentes – 40.000€;** -----
 - **3 ou mais dependentes – 70.000€.** -----
- c) **À Assembleia Municipal para discussão e deliberação.** -----

SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL: -

VENDA DE CORTIÇA, EXTRAÍDA NA ÁREA DO COMPLEXO TURÍSTICO E DESPORTIVO DO PENEIREIRO: -

Presente Informação da Técnica Superior, Susana Mesquita, datada de 15 de setembro de 2016, referindo que após apresentação da proposta para compra da cortiça, conforme cópia da informação n.º 16/2015, que a Técnica junta em anexo, a empresa de Adelaide Corina Trigo Fernandes, deslocou-se a 14 de setembro de 2016, ao local onde se encontrava depositada a cortiça. -----

Mais informa que, na presença de si própria e do Sr. António Cruz, a cortiça foi pesada e carregada, num total de 650 Kg. Sendo que a proposta de compra foi de **23,00 €** (vinte e três euros) por cada **quinze quilogramas**, o valor final da venda será de **996,70 €** (novecentos e noventa e seis euros e setenta centésimos). – **Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento.** -----

DAF – DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SETOR DE CONTABILIDADE, APROVISIONAMENTO E PATRIMÓNIO

RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA: -

Foi dado conhecimento pelo Senhor Presidente que o Resumo Diário de Tesouraria apresenta um saldo em total disponibilidades, excluindo as dotações não orçamentais, de **2.253.464,87 €** (dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro euros e oitenta e sete centésimos). -----

PAGAMENTOS EFETUADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL: -

Presente a relação dos pagamentos efetuados pela Câmara Municipal no período de

12.09.2016 a 16.09.2016, num total de **194.540,63 €** (cento e noventa e quatro mil, quinhentos e quarenta euros e sessenta e três cêntimos). -----

SETOR DE ACÇÃO SOCIAL, CULTURA, EDUCAÇÃO, TURISMO E DESPORTO

SETOR DE EDUCAÇÃO:-

AJUSTE DIRETO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ANO LETIVO 2016/2017 – CIRCUITO N.º 2 – ALAGOA / MOURÃO / VALTORNO / CARVALHO DE EGAS – SAMÕES – PROPOSTA DE ADITAMENTO: -

Presente Informação do Técnico Superior, João Alberto Correia, datada de 13 de setembro de 2016, referindo que considerando que: -----

- 1 - O adjudicatário irá ter que afetar outro veículo (5 lugares) para o transporte de mais 2 alunos, que não estavam incluídos no mapa anexo ao caderno de encargos do concurso inicial; -----
- 2 - O valor proposto pelo adjudicatário, **25,00 €** (vinte cinco euros) **por dia para 2 viagens**, acrescido de IVA À taxa legal em vigor, pela afetação desse novo veículo ao circuito, se enquadra dentro do valor aceitável, uma vez que a proposta inicial para a afetação ao circuito de um veículo de 9 lugares era de 42,09 € / dia para 2 viagens, acrescido de IVA à taxa legal em vigor; -----
- 3 - O ano escolar se vai iniciar já na próxima 5.ª feira dia 15 de setembro, e que é fundamental assegurar o normal e regular transporte dos alunos da sua residência para os estabelecimentos de ensino que frequentam; -----

O Técnico Superior é de opinião que a proposta apresentada pelo adjudicatário pode, caso o entendam, ser aceite pela Câmara Municipal. Caso venha a aceitar a proposta, deverá ser dado conhecimento à Câmara Municipal, em virtude de a adjudicação do circuito em causa ter sido efetuada por deliberação daquele órgão na sua reunião de 12 de setembro de 2016. -----

Presente Despacho do Senhor Presidente da Câmara, datado de 13 de setembro de 2016, referindo o que a seguir se transcreve: *“Concordo, atendendo ao teor da informação dos serviços, tendo por base a proposta apresentada”*. -----

Presente, para aprovação pelo Executivo Municipal, a Minuta do contrato a celebrar entre o Município de Vila Flor e a firma **“Terraplenagens do Mourão, Lda.”**, pelo valor de adjudicação de **12.747,10 €** (doze mil, setecentos e quarenta e sete euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Tomar conhecimento;** -----
- b) **Aprovar a minuta do contrato a celebrar entre o adjudicatário e o município, nos termos do artigo 98.º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29/01.** -----

ANO LETIVO 2016/2017 – PEDIDO DE PASSE ESCOLAR – Filipa Alexandra Santos de Jesus e Patrícia Isabel Santos de Jesus: -

Presente requerimento, datado de 12 de setembro de 2016 de Sónia Maria Monteiro dos Santos, encarregada de educação de Filipa Alexandra Santos de Jesus e de Patrícia Isabel Santos de Jesus, matriculadas no Agrupamento de Escolas de Carrazeda de Ansiães, no seguimento do

pedido de passe escolar de Folgares para Carrazeda de Ansiães, datado de 29 de agosto de 2016, em virtude de já haver outros alunos daquela localidade a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino, vem informar que acompanhará as suas filhas no referido transporte, diariamente, entre Folgares e Carrazeda de Ansiães e vice-versa, cuja informação da Técnica Superior, Hermínia Glória Alves Sousa Teixeira Morais, datada de 15 de setembro de 2016, refere que a encarregada de educação e mãe das alunas, em contacto pessoal, confirmou que é sua intenção que as menores frequentem aquele agrupamento, à semelhança de todos os alunos da localidade e, quando questionada sobre quem acompanharia as menores no transporte escolar, a mesma referiu que viajariam ao seu cuidado, uma vez que desde 12 de setembro de 2016 se desloca diariamente para Vila Flor, pelo que acompanha as filhas até à escola em Carrazeda de Ansiães.

Em face do exposto, a Técnica Superior é de opinião que estão reunidas as condições necessárias e suficientes para que possa ser ponderada a atribuição de passe escolar às duas crianças com efeito até março de 2017. A partir desta altura, é de opinião que o Município deva solicitar parecer jurídico no sentido de perceber se a legislação em vigor em matéria de transporte escolar e de transporte coletivo de crianças de tão tenra idade, permite que estas sejam transportadas em autocarro, sem acompanhante, para poder ser ponderada a continuidade dos referidos passes escolares. – **Deliberado, por unanimidade:** -----

- a) **Concordar com o teor da informação dos serviços do Município;** -----
- b) **Proceder à averiguação da possibilidade destes passes a partir de março nestas condições.** -----

DOHUA – DIVISÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO, URBANISMO E AMBIENTE

SETOR DE ÁGUAS E SANEAMENTO: -

REQUISIÇÕES DE LIGAÇÃO DE ÁGUA À REDE PÚBLICA: -

Requerente: Tânia Maria Fernandes Sousa

Local: Lugar das Batocas – Vilas Boas

Assunto: Ligação de água para habitação. – **Deliberado, por unanimidade, deferir. ---**

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Fernando de Jesus

Local: Lugar dos Campos – Vilas Boas

Assunto: Ligação de água para indústria. – **Deliberado, por unanimidade, deferir. ----**

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Delmina da Conceição Duarte

Local: Rua do Castelo, n.º 10 – Alagoa – Valtorno

Assunto: Ligação de água para habitação. – **Deliberado, por unanimidade, deferir. ---**

Requerente: António dos Santos Bonifácio

Local: Lugar da Veiga – Sampaio

Assunto: Ligação de água para habitação. – **Deliberado, por unanimidade, deferir. ----**

Requerente: Dânia Sofia Evaristo Teixeira Pinheiro
Local: Rua de Santa Cecília – Seixo de Manhoses
Assunto: Ligação de água para habitação. – **Deliberado, por unanimidade, deferir. ---**

Requerente: José Augusto Martins Lages
Local: Lugar da Eirinha – Santa Comba da Vilarça
Assunto: Ligação de água para habitação. – **Deliberado, por unanimidade, deferir. ---**

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Maria Fábila Sanches Guerra dos Santos
Local: Rua 25 de Abril – Vila Flor
Assunto: Ligação de água para habitação. – **Deliberado, por unanimidade, deferir. ---**

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de João Pinto Monteiro
Local: Rua do Olival, n.º 7 – Vieiro – Freixiel
Assunto: Ligação de água para habitação. – **Deliberado, por unanimidade, deferir. ---**

SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS: -

QUALIFICAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO URBANO – ARRUAMENTOS, ACESSOS, PASSEIOS E ÁREAS ENVOLVENTES, INCLUINDO A MELHORIA DA MOBILIDADE E SEGURANÇA – SEIXO DE MANHOSES – Relatório Final:

Presente Relatório Final do júri do procedimento, datado de 14 de setembro de 2016, referindo que, de acordo com o preceituado no artigo 124.º do Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, decorrido o período de audiência prévia e não tendo havido reclamações, o Júri elaborou o seguinte parecer final: -----

*“Atendendo que a proposta posicionada em primeiro lugar, do concorrente **CARLOS AUGUSTO PINTO DOS SANTOS E FILHOS, S.A.**, é a mais vantajosa para a Câmara Municipal, sugere-se que a adjudicação seja efetuada a esta firma, pela importância de **9.832,00 €** (nove mil, oitocentos e trinta e dois euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.”*

– Deliberado, por unanimidade, adjudicar à firma Carlos Augusto Pinto dos Santos e Filho, S.A., pela importância de 9.832,00€ (nove mil, oitocentos e trinta e dois euros) mais IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o relatório final. -----

SECÇÃO DE OBRAS, HABITAÇÃO E URBANISMO: -

Proc.º n.º 64/2009

Requerente: Mário Jorge Leite Matias

Local: Lugar do Muro – Vale Frechoso

Assunto: *Construção de uma habitação unifamiliar – Pedido de renovação do Alvará de licença de construção n.º 75/2011, pelo período de 30 meses*, cuja informação do Técnico Superior, datada de 09 de setembro de 2016, refere não haver inconveniente em que o pedido seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.-----**

Proc.º n.º 13/2014

Requerente: Maria Cristina Calado Moreira

Local: Lugar do Carrazedo – Vilas Boas

Assunto: *Construção de moradia unifamiliar – Pedido de renovação do Alvará de licença de construção n.º 32/2014, pelo período de 3 meses*, cuja informação do Técnico Superior, datada de 14 de setembro de 2016, refere não haver inconveniente em que o alvará de licença de construção n.º 32/14, seja renovado pelo período de 3 (três) meses. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

Proc.º n.º 25/2016

Requerente: Albérico Alípio Fernandes

Local: Lugar da Cortinha da Fonte – Trindade

Assunto: *Construção de um edifício para arrumos agrícolas – Aprovação dos projetos de especialidades*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 9 de setembro de 2016, não há inconveniente na aprovação dos projetos de especialidades. – **Deliberado, por unanimidade, aprovar os projetos de especialidades.** -----

Proc.º n.º 26/2016

Requerente: Aldina Júlia Macedo Lopes

Local: Rua do Areal – Benlhevai

Assunto: *Alteração de uma edificação para habitação – Aprovação do projeto de arquitetura* cujo parecer do Arq. João Batista Ortega, de 14 de setembro de 2016, refere que o pedido deve ser indeferido, uma vez que o projeto prevê a demolição total da construção existente, pelo que deixará de justificar o estrangulamento que a construção atual apresenta no arruamento. Mais refere que a rua deverá manter a sua largura constante e que atualmente apresenta a construção confinante a poente, como é visível na foto que anexa. O Técnico Superior, António Rodrigues Gil, na mesma data, concorda com o parecer do Arquiteto e acrescenta dever ouvir-se o requerente nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo – CPA. – **Deliberado, por unanimidade:**-----

a) **Indeferir, de acordo com a informação dos serviços técnicos.** -----

b) **Ouvir o requerente nos termos dos artigos 121º e seguintes do CPA – Código Procedimento Administrativo.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Adriana Rosa Cunha Aires Lopes

Local: Rua Principal, n.º 6 – Vilarinho das Azenhas

Assunto: *Pedido de averbamento da Autorização de Utilização n.º 0045/2010 e respetivo Auto de Vistoria n.º 34/2010*, em nome do novo explorador *Daniel Pinto Lopes*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 09 de setembro de 2016, refere não haver inconveniente em que seja autorizado o averbamento da Autorização de Utilização n.º 0045/2010, em nome de Daniel Pinto Lopes. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Ana Júlia Ferreira Vassalo Santos

Local: Largo da Casa do Concelho – Freixiel

Assunto: *Pedido de averbamento da Autorização de Utilização n.º 63/08*, em nome do novo explorador *Sandra Daniela Lopes Monteiro*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 14 de setembro de 2016, refere não haver inconveniente em que seja autorizado o averbamento da Autorização de Utilização n.º 63/08, em nome de Sandra Daniela Lopes Monteiro. – **Deliberado, por unanimidade, autorizar.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Carlos Manuel Carvalho Teixeira

Local: Estrada Municipal 314 – Freixiel

Assunto: *Pedido de abertura de acesso à estrada*, cujo parecer do Arq. João batista Ortega, datado de 14 de setembro de 2016, refere que o requerente é proprietário apenas de 1/3 da propriedade, pelo que o requerimento deverá ser realizado com a representação da totalidade dos proprietários. Mais informa que para o seu licenciamento deverão ser apresentados os desenhos que representem as obras que pretendem realizar, garantindo as condições técnicas da via e a sua segurança. O Técnico Superior, António Rodrigues Gil, na mesma data concorda com o parecer do Arquiteto. – **Deliberado, por unanimidade, concordar com o parecer/informação dos serviços técnicos.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: Maria Odete Marcelino Moura

Local: Chousas – Samões

Assunto: *Pedido de destaque de parcela de terreno destinada à construção urbana com a área de 150 m²*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 15 de setembro de 2016, referindo que se trata do pedido de destaque de uma única parcela de terreno, com a área de 150 m² a destacar do prédio rústico com a área total de 16.940,00 m², sito em Chousas, freguesia de Samões, com a descrição predial o qual se situa em perímetro urbano está isento de licença, dado que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos, conforme o preceitua o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, que altera o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação (RJUE). – **Deliberado, por unanimidade, autorizar.** -----

REQUERIMENTO: -

Requerente: VIAZ – Produção e Comercialização de vinhos e azeites, Lda.

Local: Quinta do Carrascal – Vila Flor

Assunto: *Pedido de alteração ao pedido de destaque de parcela de terreno destinada à construção urbana*, cuja informação do Técnico Superior, António Rodrigues Gil, datada de 16 de setembro de 2016, referindo que com a entrada desta alteração, ou seja, que a parcela de terreno com a área de 3.902,00 m², confronta a poente com aminho público, não vejo inconveniente em que o pedido de destaque seja deferido. – **Deliberado, por unanimidade, deferir.** -----

PERIODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

CIDADÃO JOSÉCARLOS COSTA TRIGO: -

O cidadão José Carlos Costa Trigo solicitou a edição de uma obra sua, por parte da autarquia, “*Liberdade em Prisão é justiça sem razão*”. -----

O senhor Presidente da Câmara Municipal informou o cidadão José Carlos Costa Trigo para entregar uma cópia da referida obra na Câmara Municipal para ser analisada pelo Executivo. -----

Sendo doze horas e trinta minutos, foi declarada encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar e assinar a respetiva minuta da qual se elaborou a presente Ata que depois de aprovada e assinada vai ser exarada no respetivo livro de atas. -----

E eu, João Alberto Correia, Técnico Superior, que a secretariei, redigi, subscrevi e assino. -----
